



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328555

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1004414-98.2019.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é apelante FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA, é apelado ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente), MAURÍCIO FIORITO E RICARDO FEITOSA.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANA LIARTE
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

4ª Câmara – Seção de Direito Público

Apelação nº 1004414-98.2019.8.26.0344 - Digital

Comarca: Marília - Vara da Fazenda Pública
Apelante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA
Apelada: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Voto nº 31189

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRONTUÁRIOS MÉDICOS. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

A Associação Franciscana Alcantarina de Assistência Social ajuizou ação contra a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) para que esta seja condenada a retirar os prontuários médicos relativos aos atendimentos realizados no Hospital São Francisco de Assis, atualmente guardados na sede da parte autora, e assegurar sua conservação e arquivamento adequado.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a FAMEMA, ao adquirir o hospital, assumiu a responsabilidade pela guarda e conservação dos prontuários médicos dos atendimentos realizados na instituição.

III. Razões de Decidir

3. A FAMEMA, ao adquirir o hospital, tornou-se sucessora dos direitos e obrigações da antiga proprietária, incluindo a responsabilidade pela guarda dos prontuários médicos, conforme Resolução nº 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina.

4. A continuidade do serviço médico pela FAMEMA implica na continuidade da guarda e preservação dos documentos relativos ao atendimento médico prestado, conforme o Código de Ética Médica.

IV. Dispositivo e Tese

5. Nega-se provimento à Apelação. Tese de julgamento: 1. A aquisição de um hospital inclui a responsabilidade pela guarda dos prontuários médicos. 2. A continuidade do serviço médico implica na continuidade da guarda dos

documentos.

Legislação Citada:

Resolução nº 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina, art. 2º.

Resolução nº 1.931/2009 do Código de Ética Médica, art. 87.

Código de Processo Civil, art. 85, § 11.

Trata-se de ação de procedimento comum ajuizada pela ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em face da FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA, na qual pleiteia a condenação da Requerida à retirada dos prontuários médicos relativos aos atendimentos realizados no Hospital São Francisco de Assis, atualmente guardados na sede da parte autora, bem como à garantia de sua devida conservação e arquivamento (fls. 01/15).

Alega a Autora que é sucessora da Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinas de Assistência Social, antiga proprietária e administradora do Hospital São Francisco de Assis, e que, após a venda do imóvel à Requerida FAMEMA, não houve a responsabilização desta pelos prontuários médicos, tendo que removê-los para sua sede em Pompéia, onde atualmente mantém o armazenamento desses documentos.

Após, sobreveio a r. sentença (fls. 205/207), a qual julgou procedente o pedido da Autora, "para o fim de condenar a requerida ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente em retirar os prontuários médicos dos atendimentos que foram realizados no Hospital São Francisco de Assis, atualmente armazenados na sede da requerente, bem como conservá-los e arquivá-los em conformidade com as normas legais e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, observado prazo legal".

Inconformada com a decisão, a FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA interpôs recurso de Apelação (fls. 214/228), alegando, em

síntese, que não é viável atribuir a Requerida a responsabilidade jurídica pela guarda e administração dos documentos, pois isso resultaria em violação às normas éticas médicas que regulam o sigilo dessas informações, as quais exigem, para o seu tratamento, a autorização dos pacientes.

Recurso tempestivo e com contrarrazões a fls. 234/238.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, manifestou-se pelo não provimento do recurso (fls. 247/249).

É o relatório.

Extrai-se da exordial que a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (AFAAS), sucessora da Congregação das Irmãs Franciscanas Alcantarinhas de Assistência Social, antiga proprietária e administradora do Hospital São Francisco de Assis, ajuizou a presente ação contra a FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA, requerendo que a Requerida seja condenada a retirar e conservar os prontuários médicos dos atendimentos realizados no hospital. Afirma que, após a venda do hospital para a FAMEMA, os prontuários foram mantidos pela Autora, que, diante da falta de responsabilidade da ré, teve que transferi-los para sua sede em Pompéia.

Consoante se depreende dos autos, a Apelação não comporta provimento.

Primeiramente, é imprescindível destacar que a FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA adquiriu o hospital e o respectivo terreno onde o Hospital São Francisco de Assis estava localizado, conforme a escritura de compra e venda de fls. 59/62:

"1- A justo título tornou-se senhora e legítima possuidora do imóvel, situado na cidade, município e comarca de Marília, Estado de São Paulo, perímetro urbano, a saber: HOSPITAL SOB N. 475 (quatrocentos e setenta e cinco), na Rua Coronel Moreira César, com área construída de 4.677,39m², e respectivo terreno, com 7.837m², melhor descrito e caracterizado na matrícula 50.397, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Marília,

deste Estado."

A escritura, de maneira clara, afirma que a FAMEMA se tornou a "senhora e legítima possuidora" do imóvel, o qual inclui não apenas a construção do hospital, mas também todos os direitos e obrigações associados ao funcionamento da instituição.

Assim, é inequívoco que, ao adquirir o hospital, a Faculdade se tornou sucessora tanto dos direitos quanto das obrigações da antiga proprietária, a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – AFAAS, especialmente no que tange à responsabilidade pela guarda dos prontuários médicos.

O artigo 2º da Resolução nº 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM) estabelece de maneira clara a responsabilidade pela guarda dos prontuários médicos, conforme transcrição abaixo:

Art. 2º - Determinar que a responsabilidade pelo prontuário médico cabe:

I. Ao médico assistente e aos demais profissionais que compartilham do atendimento;

II. À hierarquia médica da instituição, nas suas respectivas áreas de atuação, que tem como dever zelar pela qualidade da prática médica ali desenvolvida;

III. À hierarquia médica constituída pelas chefias de equipe, chefias da Clínica, do setor até o diretor da Divisão Médica e/ou diretor técnico.

Além disso, o Código de Ética Médica, em sua Resolução nº 1.931/2009, em seu artigo 87, também deixa claro que a guarda dos prontuários médicos deve ser responsabilidade da instituição que assiste o paciente:

Art. 87: Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

Como se pode observar, a guarda dos prontuários médicos está diretamente vinculada à instituição de saúde que realiza o atendimento ao paciente.

No caso em questão, a FAMEMA, ao adquirir o hospital e continuar com as atividades de prestação de serviços médicos, assumiu também a responsabilidade pela guarda, conservação e arquivamento dos prontuários médicos dos pacientes atendidos no hospital. Assim, não se justifica que a antiga proprietária, AFAAS, continue a manter os prontuários médicos em sua sede, enquanto o hospital, de fato, permanece sob a responsabilidade da Faculdade.

Como bem exposto pela Procuradora de Justiça (fls. 247/249), "a apelante tornou-se sucessora dos direitos e obrigações do antigo dono e, especificamente, no que diz respeito aos prontuários médicos". A Procuradora ainda ressalta que "não se mostra lógico exigir que os prontuários médicos fiquem com a antiga proprietária, mas sim no hospital adquirido pela Faculdade".

Além disso, a análise das normas que disciplinam a guarda do prontuário médico revela que o objetivo primordial é assegurar que tais documentos sejam mantidos na instituição que prestou ou ainda presta a assistência ao paciente. Essa prática visa, entre outros propósitos, a centralização das informações, o que facilita o acesso tanto dos profissionais de saúde quanto dos próprios pacientes. Ademais, tal centralização favorece a obtenção ágil e eficiente de informações essenciais pelo paciente, que terá a clareza quanto ao local onde poderá consultar os documentos necessários ao seu acompanhamento médico.

Diante do exposto, conclui-se que a FAMEMA, ao assumir a titularidade do imóvel, sucedeu os direitos e deveres do proprietário anterior, incumbindo-se, portanto, da responsabilidade pela guarda dos prontuários médicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Medicina.

De rigor, portanto, a manutenção da r. sentença.

Por fim, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil majoram-se os honorários advocatícios em 1 (um) ponto percentual, a incidir sobre a mesma base de cálculo.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** à Apelação.

ANA LIARTE
Relatora